



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE  
Comitê Executivo Estadual  
Monitoramento das Demandas  
de Assistência à Saúde



## ATA DA REUNIÃO

**Local:** Plataforma Zoom

**Data:** 28.5.2021

**Horário:** 08:45 – 11:07

### Participantes

1. Dr. Eduardo Perez Oliveira - Juiz de Direito e Coordenador deste Comitê
2. Altair Guerra Costa – Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
3. Sílvia Maria Chemet Kanso – Procuradora - Chefe da AGU.
4. Victor Bertollo Gomes Porto - Técnico do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
5. Karina D'abruzzo – Promotora de Justiça do MPGO;
6. Michelle Bitta Alencar de Sousa - Defensora Pública Do Estado De Goiás;
7. Lucianna Fernanda De Castro Barbosa - Defensora Pública Do Estado De Goiás;
8. Claudio Márcio Rocha – Tribunal de Contas do Estado de Goiás
9. Adrianna Roque de Almeida Reis – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
10. Natália Furtado Maia - PGE/Ipasgo
11. Géssica Cruvinel Pereira - PGE/Ipasgo
12. Eliane Pereira Dos Santos - Diretoria De Assistência Ao Servidor - IPASGO;
13. Marília Cláudia Carvalhais – Assessora Jurídica do Cosems/Go
14. Josimar Nogueira Alves – 2º Secretário do Cosems/Go
15. Roberta Soares São Jose - UNIMED Goiânia
16. Maria Luiza Cavalcante Lima – UNIMED Goiânia
17. Sueza Abadia De Souza Oliveira - Presidente da SBFFC
18. Rony Marques De Castilho – Coordenador Do FCRAS-GO
19. Gláucia Borges Ferreira De Souza - Chefe do CEJUSC-GO
20. Ana Paula Farias Dos Anjos – Suplente do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON
21. Janaína Bacellar Acioli Lins – Farmacêutica NatJus
22. Márcia Regina Muller Schroeder Reis – Farmacêutica NatJus
23. Ana Paula Noé - PGM-GO
24. Patrícia Fernandes – Secretária deste Comitê

## Itens da pauta da 2ª Reunião

1. Convidado do COSEMS para tratar da questão de dados. Exposição.
2. Votação do Regimento Interno, aguardando sugestões.
3. Presença do representante do Ministério da Saúde para esclarecer questões sobre vacinação.
4. Exposição do Dr. Altair Guerra, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, sobre a proposta acerca do fluxo para oitiva prévia do NatJus, nas demandas de saúde.

## Deliberações:

**1. Controle social através da fiscalização da aplicação de vacinação pela população (transparência) x publicação/disponibilização dos dados dos vacinados (direito ao sigilo de dados sensíveis).**

**Problema:** Determinação do TCM/GO, TCE/GO e TCU para que fossem divulgados os dados de todas as pessoas vacinadas em sítios oficiais para fins de controle.

MPE recomendou não divulgar os dados dos vacinados com comorbidades;

TCM orienta não divulgar dados dos vacinados com comorbidades; Ponderou-se que a lista foi divulgada mas serviu apenas para o controle externo e MPE;

**Solução:** exarar uma orientação/recomendação pelo COSEMS com a definição de quais dados podem/devem ser divulgados/publicados e em um sítio único condensando os dados de todo o Brasil.

**2. Vacinação: questionamentos ao Ministério da Saúde sobre grupo síndrome de Down e autistas.**

Segundo o Ministério da Saúde serão vacinados após os portadores de comorbidades.

Foi questionado ao Ministério da Saúde sobre a eficácia da vacina CORONAVAC:

MS estuda aplicar uma 3ª dose já que o índice de proteção na faixa acima de 75 anos tem sido muito baixo.

Foi questionado pelo Ministério da Saúde sobre os perigos da vacina ASTRAZENECA: MS afirma que os benefícios da vacinação superam eventuais efeitos colaterais.

Foi questionado pelo Ministério da Saúde sobre as gestantes que já tomaram a 1º dose Astrazeneca e, após houve recomendação do MS para não aplicar-se a 2ª dose: MS recomendou que a 2ª dose deve ser aplicada após o parto e puerpério.

### **3. Alteração no fluxo processual do Tribunal de Justiça – Juiz Auxiliar da Corregedoria propôs mudança no fluxo do processo após a distribuição- NatJus (ir primeiro para o NatJus para manifestação e só após ir pro juiz).**

A ação ao ser distribuída deve ser encaminhada primeiro ao NATJUS e só depois da emissão do parecer/nota técnica do órgão encaminhada ao juiz para análise/decisão. O documento elaborado pelo NATJUS auxiliará a decisão do juiz na formação de seu convencimento assegurando uma decisão segura e acertada. O parecer não vincula o juiz.

Não é necessário para as demandas em que se discute saúde suplementar, pois a decisão é pautada em regras contratuais. Com 50% das ações são referentes ao fornecimento de medicamentos (não há emergência), poderia iniciar o novo fluxo processual por estas ações.

O desvio de fluxo não pode comprometer a análise no tempo certo do pedido. No fluxo, os pareceres/notas técnicas do NATJUS quando de processos ajuizados em plantões judiciais, devem ser exarados no prazo fixado em horas para possibilitar a decisão pelo juízo ainda no plantão. Em expediente normal esse prazo poderia ser fixado em dias.

### **4. Votação do Regimento Interno do Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ (não foi votado, pois foram sugeridas alterações no texto).**

- a. Sugestão da Defensoria/MP: alteração do procedimento previsto no artigo 7º para incluir envio de pautas por e-mail;
- b. Sugestão da Defensoria: incluir a possibilidade da sociedade enviar pautas (demandas);
- c. Questionamento sobre o quantitativo de representantes do Estado com direito a voto (desequilíbrio na representação), exemplo: Hugol, Hugo e CRER;
- d. Quem deve participar do Comitê? PROCON Estadual e/ou PROCON Municipal;
- e. Incluir representação dos usuários do SUS;
- f. Diferença entre convidado e membro com direito a voto;
- g. A Advocacia Geral da União informou que de acordo com a Portaria 26/2020, houve a desterritorialização das atividades de representação judicial da União e dos processos de trabalho. Desse modo, a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, composta de mais de 10 estados, inclusive Goiás, coordenará a distribuição dos processos e promoverá a defesa coordenada e assertiva dos interesses da União em juízo. Desse modo, para efeito do cumprimento das atribuições do artigo 2º da minuta de Regimento Interno do Comitê Estadual de Goiás do FNS, a Procuradoria da União no Estado de Goiás deverá se comunicar com a Coordenação de Saúde da PRU da 1ª Região em busca de informações referentes às ações judiciais de interesse da União.

**6. Foi trazida informação que para a viabilização do Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação – PNO, segundo deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de Goiás, seriam observadas as realidades e particularidades de cada gestor/ente.**

## **Itens de ações**

---

<b>Itens de ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Status</b>
Reunião mensal do comitê na última sexta feira do mês.	Todos	12/04/2021	Aprovado
Votação do Regimento Interno (Sugestões).	Todos	28/05/2021	Em andamento

(datado e assinado digitalmente)  
Dr. Eduardo Perez Oliveira  
Juiz de Direito e Presidente do Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do  
CNJ.